

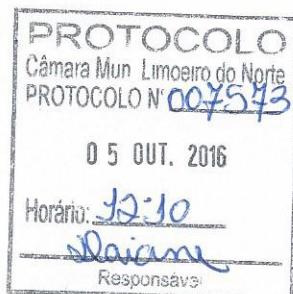


Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	ordinária
Realizado aos	20 / 10 / 16
Em	primeira
Votação	

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Projeto de Lei nº 051/2016, de 05 de outubro de 2016.



Declara de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO** – CNPJ 24.228.302/0001/80, com sede na Rua Raimundo Remígio de Freitas, 1330 – Bom Nome, neste Município, personalidade Jurídica de direito privado que terá duração por tempo indeterminado sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 05 de Outubro de 2016.


José Gilvan de Moura
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.228.302/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE AMOR AO PROXIMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R RAIMUNDO REMIGIO DE FREITAS,	NÚMERO 1330	COMPLEMENTO
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO BOM NOME	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOAMORAOPROXIMO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9680-3900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/10/2016 às 09:38:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

IAP – Instituto de Amor ao Próximo

Rua Raimundo Remígio de Freitas, 1330 – Bom Nome

Limoeiro do Norte Ce. Celular (88) 9680 3900

À

Câmara dos Vereadores de Limoeiro do Norte

Nesta

Senhor Presidente,

Certificado de Utilidade Pública – Solicitamos a gentileza de nos fornecer o documento a epígrafe para entidade abaixo discriminada:

IAP – Instituto de Amor ao Próximo

CNPJ – 24.228.302/0001/80

Rua Raimundo Remígio de Freitas, nº 1330.

Bairro Bom Nome

Limoeiro do Norte - CE.

Certo de contar com sua costumeira atenção subscrevo-me respeitosamente,

Instituto de Amor ao Próximo – IAP

Maria Elizama Chaves

Maria Elizama Chaves

- Presidente -





Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Certificado de Utilidade Pública

José Gladis de Lima Bandeira, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte Ceará, concede o **Certificado de Utilidade Pública** ao **Instituto de Amor ao Próximo - I A P**, entidade voltada à caridade e ao bem estar da humanidade, com suas atividades realizadas sem fins lucrativos, e que está situado à Rua Raimundo Remígio de Freitas, 1330, no Bairro Bom Nome neste Município, com **CNPJ – 24.228.302/0001/80**, e que está em pleno funcionamento desde dezembro de 2015, inclusive cumprindo suas obrigações estatutárias, sendo sua Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal constituído dos seguintes membros:

- 1 - Presidente – Maria Elizama Chaves
- 2 – Vice-Presidente – Francisca Francélia Chaves Gondim Santos
- 3 - Tesoureiro - Francisco Holanda Craveiro
- 4 – 1º Secretário - Ana Michelle dos Santos Maia
- 5 - 2º Secretário - Adriana Oliveira da Silva

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, e que mantém atendimento gratuito de suas finalidades.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

José Gladis de Lima Bandeira
- Presidente -

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 004.555
29 AGO. 2016
Horário: 08:45
<u>Slavone</u>
Responsável



fl. 001

Ata de Formação da Diretoria e Posse do Instituto de Amor ao Próximo

Saibam todos quantos este virem, ou dele tomarem conhecimento que aos (23) vinte e três dias do mês de dezembro do ano de (2.015) dois mil e quinze, estiveram reunidos pela primeira vez na Avenida Dom Aureliano Matos 2911, onde após exame minucioso deliberaram por aclamação unânime o seguinte:

- a) o Estatuto em que será regido o Instituto de Amor ao Próximo
- b) que será elaborado o Regimento Interno da Instituição
- c) que ficou eleita pelo prazo de (3) três anos a primeira Diretoria e Conselho Fiscal que será composta com os abaixo discriminados, com seus respectivos CPF e assinaturas, assim sendo, deu-se por encerrada essa Assembléia Constituinte.

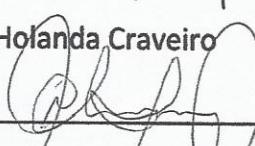
Presidente - Maria Elizama Chaves

CPF - 427 160 203-53 - Maria Elizama Chaves



Vice-Presidente – Francisca Francélia Chaves Gondim Santos

CPF - 378531783-53 - Francisca Francélia Chaves Gondim Santos



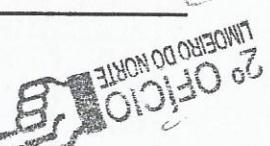
Primeiro Tesoureiro - Francisco Holanda Craveiro

CPF - 016 130 734-53 - Francisco Holanda Craveiro



Segundo Tesoureiro – Igor Jose Gondim dos Santos

CPF - 017 436 913-19 - Igor Jose Gondim dos Santos



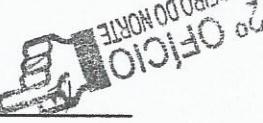
Primeira Secretária – Ana Michelle dos Santos Maia

CPF – 0630 258 183-26 - Ana Michelle dos Santos Maia



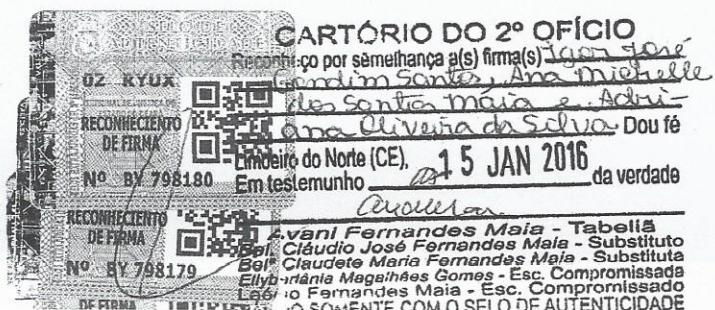
Segunda Secretária – Adriana Oliveira da Silva

CPF – 765 009 003-59 - Adriana Oliveira da Silva



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Maria Elizama Chaves, Francisca Francélia Chaves Gondim Santos, Francisco Holanda Craveiro. Dou fé
LMDERDO DO NORTE (CE), 15 JAN 2016
Em testemunho Adriana Oliveira da Silva da verdade
Nº BY 798179



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.228.302/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R RAIMUNDO REMÍGIO DE FREITAS,	NÚMERO 1330	COMPLEMENTO	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO BOM NOME	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOAMORAOPROXIMO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9680-3900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/02/2016 às 10:57:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Artigo 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Executivo, sendo admissível somente em justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação ao estatuto social, regimento interno e demais normativos do Instituto;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos e imorais, desvios dos bons costumes.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Executivo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 9º - As penas serão aplicadas pelo Conselho Executivo e poderão constituir-se em:

- I. Exortação de forma verbal ou escrita;
- II. Suspensão por tempo indeterminado;
- III. Exclusão do quadro associativo.



CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I. Gozar, gratuitamente, das atividades ofertadas, tais como: projetos e eventos na área da educação, teatro, música, esporte, dança, saúde, assistência social, dentre outras.
- II. Recorrer à Assembleia Geral quanto aos processos de exclusão do quadro associativo;
- III. Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, para aqueles que compõem a classe de associados efetivos, visto sua identificação e entrega maior às causas levantadas pelo Instituto, quaisquer que sejam suas naturezas;
- IV. Os associados efetivos poderão assumir as coordenações dos projetos desenvolvidos nas suas áreas específicas desde que apresentem capacidade técnica e disponibilidade, sendo, para tanto nomeados pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único: A gestão financeira (receitas e despesas) pertinentes a este Instituto sempre serão atributos da TESOURARIA, não podendo delegar poderes a outros níveis de deliberação, mantendo com rigor as escriturações de receitas/despesas.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados devem zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;



- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, em especial no que tange às normativas destinadas aos Associados Efetivos, dado a suma importância destes para a manutenção do Instituto;
- VI. Comparecer com regularidade aos encontros de formação humanística e/ou espiritual, eventos e demais projetos desenvolvidos pelo do Instituto;
- VII. Contribuir para a manutenção financeira;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que os órgãos competentes tomem as providências, sugerindo-se que seja de forma escrita (qualquer meio).

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 12 - São órgãos administrativos do Instituto:

- I. Conselho Executivo;
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 13 - O Conselho Executivo do Instituto será constituído por 06 (seis) membros em pleno gozo de seus direitos, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A reunião deve ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros, e, a segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deliberativo, pela maioria simples dos votos dos presentes aptos a votar.



Artigo 14 - Compete ao Conselho Executivo:

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e, promover os objetivos elencados através de suas atividades;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses do Instituto e de seus membros, juridicamente e extrajudicial;
- IV. Elaborar e assessorar os projetos desenvolvidos nos respectivos campos de atuação do Instituto, quais sejam: social, cultural, educacional, desportiva e assistencial.
- V. Criar setores para julgar, se necessário for, o cumprimento das finalidades, nomeando e destituindo os respectivos coordenadores/responsáveis;
- VI. Elaborar orçamentos mensais e anuais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, relatório de sua gestão e balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII. Aprovar Regimento Interno junto com a Assembleia Geral;
- IX. Propor reformas estatutárias;
- X. Admitir e excluir associados, em todos os seus segmentos;
- XI. Acatar pedido de demissão e/ou exclusão voluntária de associados, em todos os seus segmentos;
- XII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto, após consulta da Assembleia Geral;
- XIII. Autorizar a compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, ulterior ouvida a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (de decisão).



Artigo 15 - Compete ao Presidente:

- I. Também neste atributo, ser nominado como COORDENADOR, como anteriormente já referido;
- II. Representar do Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, sempre em conjunto com o Tesoureiro, obedecendo-se as normas vigentes;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-lo ou demiti-los.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente, também nominado COORDENADOR ADJUNTO, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até a próxima eleição.

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Executivo;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Apresentar ao Conselho Executivo, quando solicitado pelo Presidente, relatório do seu departamento.



Parágrafo Único – Compete a 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em anotação, os valores do Instituto, à disposição do Presidente para que este execute as devidas movimentações bancárias, podendo o Tesoureiro sugerir a aplicação/investimento de valores ulterior ouvida do Conselho Executivo;
- II. Assinar, em conjunto com Presidente, documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento financeiro das filiais ou coirmãs, se porventura existirem;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a ao Conselho Executivo e à Assembleia Geral, quando requisitada por esta última;
- VIII. Apresentar ao Conselho Executivo, quando solicitado pelo Presidente, relatório do seu departamento.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros em pleno gozo dos seus direitos e associados efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos do Conselho Executivo, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto.

CAPÍTULO XI

DO MANDATO

Artigo 20 – As eleições para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, registradas as chapas na Secretaria e apresentada na Assembleia Geral para votação, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 21 – As eleições para composição dos órgãos administrativos serão convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo, mediante edital de convocação fixado na sede do Instituto e filiais constando o dia/mês/ano, local, hora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do seu mandato.

Parágrafo Único – Poderá ser eleito, associado maior de 18 (dezoito) anos, membros da categoria de associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações determinadas neste estatuto e regimento interno.

Artigo 22 – A perda da qualidade de membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal será determinada em reunião pelo próprio Conselho Executivo, subscrito pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Dilapidação do patrimônio social do Instituto;



- II. Desrespeito à ordem estabelecida no seu regulamento interno;**
- III. Grave violação deste estatuto;**
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos e/ou imorais, e desvios aos bons costumes;**
- V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou ainda, em 03 (três) meses de ausência nos eventos, atividades e formações, sem a expressa comunicação dos motivos de ausência à Secretaria do Instituto.**

§ 1º – Definida a justa causa, o membro do órgão administrativo (Conselho Executivo ou Fiscal) será comunicado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o transcurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta, em primeira chamada, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com anuência da maioria dos presentes, de maneira a garantir a ampla defesa e a justiça ao caso.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA

Artigo 23 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Executivo ou Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria, a qual, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do protocolo, o submeterá ao reconhecimento e anuência da Assembleia Geral;



§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro dos Conselhos retro ou, em último caso, qualquer dos associados efetivos, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão provisória composta por 03 (três) membros desta última categoria, que administrará o Instituto e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 24 – Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo Único – O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, conselheiros administrativos, mantenedores e associados, a nenhum tempo, sob nenhuma forma de pretexto, sendo sua renda aplicada totalmente na manutenção dos seus projetos sociais, culturais, educacionais, desportivos e assistenciais, em benefício das comunidades, no território nacional.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 25 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Artigo 26 – O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- I. Contribuições Mensais dos associados, denominados “Benefitores da Luz e Amor” e dos associados efetivos;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas; ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos; na comercialização de produtos, desde que revertidos totalmente em benefícios do Instituto, posteriormente investidos nas diversas atividades desenvolvidas;
- III. Aluguéis de imóveis e móveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Captação de recurso público destinado ao Terceiro Setor, através do desenvolvimento de parceria, convênios, doações, comodatos, termo de cooperação, com fito, exclusivo, de promover a consecução de atividades sociais, culturais, educacionais, desportivas e assistenciais para os marginalizados, sempre com absoluta transparência e à luz da Legislação que vige;
- V. Celebração de contratos/parceria com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27 – Os bens móveis e imóveis serão **obrigatoriamente** alienados pelo Conselho Executivo, mediante prévia consulta deliberativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento dos projetos do Instituto ou no aumento do patrimônio social.

CAPÍTULO XVI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 28 – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes aptos a votar, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29 – O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção dos objetivos sociais perseguidos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, compostas dos associados aptos a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, da totalidade dos associados, em primeira chamada, e, em segunda, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

§ 1º – Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderantes no Município desta sede social.

§ 2º – Os membros do Instituto não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, bem como, reciprocamente, o Instituto não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.



CAPÍTULO XVIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIX DAS OMISSÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 32 – Fica eleito o Foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE para dirimir quaisquer controvérsias que tenha envolvimento o INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO, objeto deste documento.



Limoeiro do Norte/CE, 14 de dezembro de 2015.

Maria Efigênia Chaves

PRESIDENTE

CPF nº 427 160 203-53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a firma Maria Efigênia Chaves - Dou fé

Limoeiro do Norte (CE), 01 15 JAN 2016
Em testemunho Avani Fernandes Maia - Tabelião

Avani Fernandes Maia - Tabelião
Sel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Sel. Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Eliyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Lúcio Fernandes Maia - Esc. Compromissado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Página 19 de 22


Lúcio Antônio Craveiro Holanda
ADVOGADO - OAB / CE 27.065

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO





SEGUNDO TESOUREIRO

CPF nº 017.436.913-19

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

MEMBRO CONSELHO FISCAL

Albertina Rodrigues Camargo

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

CPF nº 003.253.663-14

MEMBRO CONSELHO FISCAL

Raimundo Siqueira dos Santos

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

CPF nº 316.201.593-68

MEMBRO CONSELHO FISCAL

Marcelo Vitor Reis Campelo

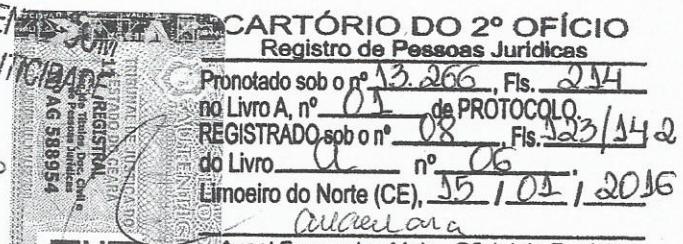
CPF nº 054.418.633-82

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Albertina Rodrigues Camargo no Raimundo Siqueira dos Santos e Marcelo Vitor Reis Campelo,
dou fé
em testemunho 15 JAN 2016
Limeiro do Norte (CE).
Avani Fernandes Mala - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Mala - Substituto
Bel. Cláudete Maria Fernandes Mala - Substituta
Ellyberânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laécio Fernandes Mala - Esc. Compromissado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas

Pronotado sob o nº 13.266, Fls. 2/4
no Livro A, nº 01 de PROTOCOLO.
REGISTRADO sob o nº 08, Fls. 123/142
do Livro A, nº 06
Limeiro do Norte (CE), 15/01/2016
Assinatura

Avani Fernandes Mala - Oficial de Registro
Bel. Cláudio José Fernandes Mala - Substituto
Bel. Cláudete Maria Fernandes Mala - Substituta
Ellyberânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laécio Fernandes Mala - Esc. Compromissado

Tribunal de Justiça do Ceará Provimento N.º 08/14	
Emolumentos	R\$ 32,14
FERMOJU	R\$ 3,29
SELO	R\$ 4,23
FAADEP	R\$ 2,61
ISS	R\$ 2,61
PROTOCOLO	R\$ 43,88
Nº Selo	AG6388954